Ata da Assembléia geral "Extraordinária" da Associação Beneficente São Camilo realizado em 25 de Junho de 2007

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de 2007 (dois mil e sete), por convocação do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Beneficente São Camilo, Dr. Raimundo Nonato Barbosa Moreira, conforme edital de Convocação Fixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Local realizou-se, em segunda convocação, a Assembléia Geral da Entidade. Ás 19:00 horas, o Sr. Presidente, já em segunda convocação, já que, na primeira convocação ás 18:00 horas não houve número legal e suficiente de sócios presentes, declarou aberta a sessão e apresentou aos presentes o motivo da convocação extraordinária e iniciou a seguir os trabalhos da reunião. Como motivo único, informou aos presentes que a Assembléia tinha como objetivo aprovar o novo texto do Estatuto da Associação, cujas alterações foram determinadas pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 04/03/2007, com a finalidade expressa de: alterar o dispositivo que fixava o número de membros do Conselho Deliberativo, passando-o de 7 (sete) para 9 (nove) membros titulares é igual número de suplentes e alterar também a composição da <u>Diretoria Executiva</u>, que até está data, com exceção da Presidência, nenhum outro cargo possuía substituto, o que causava sérios transtornos para a Administração da Entidade quando algum de seus diretores principalmente o Tesoureiro ou o Provedor viajava de férias ou se ausentava da cidade por qualquer motivo. Assim, verificando a presença de número legal de sócios, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo e da sessão, Dr. Raimundo Nonato Barbosa Moreira determinou ao Secretário, Sr. Antônio de melo Ferreira, que procedesse a leitura do novo texto, cujo teor é o seguinte:

"Estatuto da Associação Beneficente São Camilo".

Capitulo I

Denominação, Sede, Foro.

Instituidores e Fins da Entidade.

Art. 1° - A <u>Associação Beneficente São Camilo</u> é uma Instituição Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, na Rua Tavares de Melo, 29 centro, Estado de Minas Gerais e foi fundada no dia quatro (4) de Agosto de Um mil, novecentos e sessenta e oito (1968).

§ (1°) São seus instituidores: Dr. Astor Vianna, brasileiro, casado, Professor; Dr. Sebastião de Assis Wolff, brasileiro, casado, Médico; Sr. José Noronha de Menezes, brasileiro, casado, Ferroviário; Dr. Guilherme Albino de Almeida Cyrino, brasileiro, casado, Farmacêutico; Sr. José Alves dos Santos, brasileiro, casado, Comerciante; Sr. Francisco Pereira Filho, brasileiro, casado, Comerciante. Sr. Sebastião de Melo Ferreira, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal; Sr. Antônio Pires Filho, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual; Dr. José Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião dentista; Sr. José Tavares, brasileiro, casado, Ferroviário; Sr. Aurélio Andreone Júnior, brasileiro, casado, Funcionário dos Correios; Dr. William Daniel Boelsuns, brasileiro, casado, Engenheiro; Dr. Alfredo Albino de Almeida Cyrino, brasileiro, casado, Médico; Dr. Roberto Mendonça Nogueira, brasileiro, casado, Engenheiro; Sr. Augusto Lúcio de Almeida, brasileiro, casado, comerciante; Sr. Edson Campolina, brasileiro, casado Funcionário Público Federal; Sr. Antônio Fernandes Peixoto, brasileiro, casado Ferroviário; Sr. Geraldo Carneiro Magalhães, brasileiro, casado, Aposentado; Sra. Daisy Romualdo da Silva Beato, brasileira, casada, Professora; Sra. Maria da Conceição Silva de Carvalho, brasileira, casada, Professora; todos esses já falecidos; Sra. Lucy Bernardes da Silveira, brasileira, casada, Professora Aposentada; Sra. Terezinha Maia de Rezende, brasileira, casada, Professora Aposentada; Sra. Adda Penna, brasileira, casada, Professora Aposentada; Sra, Regina de Morais Cyrino Rodrigues, brasileira, casada, Professora Aposentada; Dr. Pedro Paulo de Salles Dias, brasileiro, casado, Médico Aposentado; Sr. Mário Reis Carvalho, brasileiro, casado, Funcionário público Estadual Aposentado; Sr. Luiz Alfredo Cirino, brasileiro, casado, Radiologista; Sr. Arnaldo Reis Carvalho, brasileiro, casado, Fazendeiro; Sr. Francisco José do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante; Sr. Itamar Reis Carvalho, brasileiro, casado, Fazendeiro e Sr. Geraldo Magela Neiva, brasileiro, casado, comerciante Aposentado.

- § (2°) A Instituição poderá usar, também a denominação abreviada de "<u>Hospital São Camilo</u>" em virtude de que a mesma é mais simples e conhecida do público em geral, <u>não podendo</u>, porém, figurar em impressos ou quaisquer outros documentos oficiais da <u>Instituição</u>, especialmente com o timbre oficial.
- § (3°) Fica definido que o nome da Entidade não poderá ser utilizado em beneficio próprio por nenhum de seus sócios, diretores, mantenedores ou quaisquer outros participantes da Instituição.
- **Art. 2°** A Instituição mantém nesta cidade o "Hospital São Camilo", com a finalidade precípua de prestar assistência médico-hospitalar gratuita aos mais necessitados, sem distinção de cor, credo político ou religioso, nacionalidade, posição e situação social ou financeira.
- §1°) Como forma de assegurar recursos financeiros para suas finalidades primordiais e beneficentes, a <u>Associação</u> poderá também, através de seu Hospital, manter apartamentos, Quartos ou Enfermeiras par o atendimento a pacientes particulares, isto é, aos que não possuírem nenhum plano de saúde.
- § (2°) A Instituição poderá, ainda, através de seu hospital, atender também seus beneficiários de quaisquer convênios, com o objetivo essencial de assegurar recursos financeiros que ajudem a cobrir os custos de sua finalidade primordial.

Capítulo II

Dos Sócios

- **Art. 3**° A "Associação Beneficente São Camilo" é constituída por ilimitado número de sócios, por tempo indeterminado e, em seus quadros societários existem duas (2) categorias de sócios que compõem, a saber:
 - <u>a)</u> Beneméritos: Os que fizerem à Instituição, donativos superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - <u>b)</u> <u>Benfeitores:</u> Os que a critério do <u>Conselho Deliberativo</u>, prestam a Instituição serviços relevantíssimos ou quaisquer outros tipos de ajuda que sejam considerados importantes pelo mesmo órgão.
 - **Art. 4°** A admissão de novos sócios somente se fará por intermédio de proposta de qualquer um dos sócios já pertencentes ao Quadro da Instituição e dirigida ao Conselho Deliberativo, que a aceitará ou não, por maioria simples, em reunião convocada para esse fim e em caráter "Extraordinário".

<u>Parágrafo Único:</u> São requisitos para exclusão dos sócios, as ações praticadas por qualquer deles, direta ou indiretamente, prejudiciais a Instituição.

- **Art. 5°** Os sócios somente poderão ser votados, depois de comprovado pelo <u>Conselho Deliberativo</u> que não sofrido qualquer pena civil.
- §1°) Poderão também integrar ao Quadro de Sócios da Instituição, as mulheres e os menores de idade, estes devidamente assistidos por seus responsáveis e gozarão dos mesmos direitos dos demais sócios na forma deste capítulo.
 - § 2°) O direito de voto somente será exercido pelos maiores de idade.

Capitulo III

Dos Órgãos da Associação e da Forma pela qual se Administra <u>Seção I</u>

- **Art.** 6° <u>A Assembléia Geral</u> é o Órgão soberano da Associação e se reunirá de seis (6) em seis (6) anos, entre o segundo (2°) domingo de Janeiro e o último domingo de Fevereiro em caráter ordinário, em primeira (1°) convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de sócios.
- §1°) A <u>Assembléia Geral</u> é o Órgão soberano da Associação e se reunirá, digo: A Assembléia Geral se reunirá "Extraordinariamente" em qualquer época, quando for necessária a sua convocação para apreciar e decidir qualquer assunto de uma importância e de interesse da Associação que o <u>Conselho Deliberativo</u> não tiver ou não se julgar em condições de decidir.
- §2°) A convocação da <u>Assembléia Geral</u> somente poderá ser efetuada, em qualquer hipótese e ordinária ou extraordinariamente, pelo <u>Presidente do Conselho Deliberativo</u>, pelo <u>Presidente da Diretoria Executiva</u>, por maioria absoluta dos demais membros do <u>Conselho Deliberativo</u> ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos demais membros da <u>Diretoria Executiva</u> ou finalmente, por 2/3 (dois terços) dos Sócios.
- § 3°) Os sócios <u>não respondem</u> subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.
- § 4°) A responsabilidade por qualquer obrigação da Entidade é "exclusiva" de seus <u>Administradores</u>, integrantes da <u>Diretoria Executiva</u> e será definida pelo <u>Conselho Deliberativo</u>, que efetuara a necessária apuração.

- § 5°) Efetuada a apuração das responsabilidades por quaisquer atos dos integrantes da <u>Diretoria Executiva</u> por cada um de per si ou coletivamente, o <u>Conselho Deliberativo</u> depois da efetiva comprovação dos fatos, decidirá sobre as medidas punitivas a serem formadas, nos termos do item "h" do art. 22.
- § 6°) O <u>Conselho Deliberativo</u> tem ainda a competência para "destituir" a <u>Diretoria Executiva</u>, em conjunto ou isoladamente a cada um de seus membros, em caso de comprovada irregularidade grave que comprometa a Instituição.

Seção II

- **Art.** 7° A Associação é administrada por uma <u>Diretoria Executiva</u>, composta dos seguintes cargos: <u>Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário, Provedor, e Vice-Provedor, que serão eleitos pelo <u>Conselho Deliberativo</u> com mandato de cinco (5) anos de duração e iniciando-se no primeiro (1°) domingo de Março do ano em que terminar o mandato.</u>
- § 1°) O <u>Presidente</u> representará a <u>Associação</u> ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- $\S~2^\circ)$ O <u>Vice-Presidente</u> é o substituto_ legal do Presidente, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, normais temporários .
- § 3°) O <u>Tesoureiro</u> terá como funções as atribuições atinentes ao seu cargo e todas elas de natureza financeira.
- § 4°) Será substituto legal do <u>Tesoureiro</u> o "<u>2° Tesoureiro"</u> que exercerá o cargo em todos os afastamentos legais d Titular.

- § 5°) O <u>Provedor</u> é o <u>Administrador</u> da Entidade e o seu cargo equivale ao de <u>Diretor Administrativo</u> denominação essa que poderá também ser usada pelo mesmo, dentro e fora da Instituição.
- § 6°) O <u>Provedor</u> terá como seu substituto legal e eventual o <u>Vice-Provedor</u>, que substituirá o titular em todos os afastamentos legais e eventuais do mesmo e, durante a sua permanência n cargo, terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.
- §7°) A simples substituição temporária e eventual dos titulares pelos seus substitutos legais, não dará a estes últimos o direito de permanecerem no cargo.
- §8°) A substituição definitiva do titular pelo seu substituto, em qualquer dos cargos, somente ocorrerá as seguintes hipóteses: 1 Por renuncia, por se tratar de cargo eletivo. 2 Por morte.
- §9°) Fica, porém, determinado que, somente ocorrerá a ocupação definitiva de qualquer dos cargos pelo seu substituto legal, quando já houver decorridos dois terços (2/3) do mandato.
- **Art. 8**° No caso de ocorrer qualquer uma das situações contidas nos §§ 8° e 9° do artigo anterior e após o <u>Conselho Deliberativo</u> declarar vago o cargo, este somente poderá ser ocupado depois que o Conselho houver realizado a necessária eleição para o preenchimento da respectiva vaga.

<u>Parágrafo Único:</u> As determinações contidas no "caput" deste artigo, valem para qualquer número de Diretores, ou seja, para uma ou mais vagas dentro da <u>Diretoria-Executiva.</u>

Art. 9° - nenhum empregado da Instituição poderá ocupar cargos efetivos na <u>Diretoria – Executiva</u> e, principalmente, no <u>Conselho Deliberativo</u>.

- § 1°) Fica porém, determinado que, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do <u>Conselho Deliberativo</u> e na falta de outras pessoas devidamente qualificadas para tal, algum empregado poderá ser incluído em chapa e devidamente eleito para cargo na <u>Diretoria</u> <u>Executiva</u>.
- § 2°) Fica claro,no entanto que, a autorização contida no parágrafo anterior não constituirá "Regra Geral" a ser usada sempre pela Associação mas, sim, uma exceção, com o fim específico de suprir uma deficiência de pessoal capaz de se fazer justiça, em beneficio da própria Instituição, reconhecendo a competência e a qualificação, o desprendimento e a dedicação e, acima de tudo, o interesse da Instituição,fatores esses necessários para se justificar a "exceção".
- **Art. 10** As restrições contidas no artigo interior e seu parágrafo segundo, somente serão desconsiderados quando houver necessidade premente de preenchimento de quaisquer cargos da <u>Diretoria-Executiva</u>, e em qualquer época, especialmente no decorrer do mandato.
- **Art 11** Fica determinado que os cargos de <u>Diretor Clínico</u> e seu substituto eventual terão mandato de trinta (30) meses em obediência às determinações do Conselho Federal de Medicina CFM, e serão eleitos pelo Corpo Clínico do Hospital São Camilo.
- § 1°) Fica também determinado que, após eleitos pelo Corpo Clínico do <u>Hospital São Camilo</u>, os nomes dos mesmos serão levados à confirmação do <u>Conselho Deliberativo da Associação</u>.
 - § 2°) Fica determinado ainda que o Corpo Clínico deverá se reunir para a eleição do Diretor-Clínico e seu Substituto eventual, no último domingo de Fevereiro do ano coincidente com a eleição da <u>Diretoria- Executiva</u> a fim de que os nomes escolhidos e eleitos, possam ser referendados pelo <u>Conselho-</u>

<u>Deliberativo</u>, em sua reunião ordinária, no primeiro Domingo de Março seguinte.

§ 3°) De acordo com a exigência do Conselho Federal de Medicina – CFM, fica determinado que os mandatos do Diretor Clínico e seu substituto, terão a duração de 30 (trinta) meses, com início no primeiro (1°) domingo de Março e no Primeiro (1°) domingo de Setembro, coincidindo a soma dos dois mandatos com a duração do mandato da <u>Diretoria Executiva</u>, que é de cinco (05 anos.

Seção III

- **Art. 12 -** O Órgão máximo da Instituição é o <u>Conselho Deliberativo</u>, que está eleito e empossado pela <u>Assembléia Geral</u> dos sócios e é composto de nove 09) membros Conselheiros Efetivos e o mesmo número de suplentes, cujo mandato terá a duração de seis (06) anos, com início no primeiro domingo de Março, podendo inclusive, se reelegerem para vários mandatos.
- § 1°) Os membros do conselhos poderão se reelegerem, no todo ou em parte, ficando porém determinado que, pelo menos cinco (05) deles deverão ser reeleitos.
- $\S~2^\circ$) Somente em caso de renúncia coletiva, poderá ser efetuada a renovação total do Conselho.
- § 3°) Fica desde de já permitido que os Médicos integrantes do Corpo Clínico do <u>Hospital São Camilo</u>, poderão fazer parte do <u>Conselho Deliberativo</u>, mas, somente em número limitado.

- § 4°) Em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, fica fixado em ¼ (um quarto) do total de seus Membros o número de Médicos do Corpo Clínico que poderão integrar o Conselho Deliberativo.
- § 5°) Com base no parágrafo anterior e levando-se em conta que o <u>Conselho</u> <u>Deliberativo</u> da <u>Associação Beneficente São Camilo</u>, a partir desta alteração, passa a ser composto de nove (9) Membros Conselheiros, fica determinado que: somente dois (2) Médicos do <u>Hospital São Camilo</u> poderão integrar o Conselho.
- § 6°) Fica determinado ainda que após a eleição,o médico que integrar o Conselho não perderá a sua "automática" e natural subordinação as Direções "Clínica" e "Técnica" do Hospital, ficando o seu "status" de Conselheiro restrito apenas à sua atuação dentro do próprio Conselho, durante as reuniões ou participações públicas do mesmo.
- § 7°) Fica esclarecido que o Médico, pelo exercício especifico de sua profissão é, natural e automaticamente, subordinado <u>ao Diretor Clínico</u> e ao <u>Diretor Técnico</u> que, obrigatoriamente, também são Médicos.
- §8°) Complementando o disposto no §§ 1° e 2° deste artigo, fica determinado que os suplentes somente poderão ocupar as vagas dos titulares nos seus afastamentos eventuais e temporários.
- § 9°) Aplica-se para o <u>Conselho Deliberativo</u> o disposto no parágrafo 9° nono) do artigo 7° deste capítulo.
- $\$10^{\circ}$) Com base nos $\$\7° e 8° anteriores, fica determinado que os suplentes, em caso de nova eleição para preenchimento de qualquer vaga, antes de decorridos os 2/3 do mandato, poderão concorrer às vagas de titulares, com

inclusão de novos suplentes ou poderão continuar na suplência, com a eleição de novos titulares.

§ 11°) o <u>Conselho Deliberativo</u>, composto de nove (9) membros efetivos e nove (9) suplentes, ser pa eleito e empossado a mesma data pela <u>Assembléia</u> <u>Geral</u>, em sessão única, para tal convocada.

§12°) O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos e eleitos entre os seus componentes, ficando determinado que a falta do Presidente será sempre suprida pelo Secretário que, por sua vez, indicará, entre os demais Membros, um dos Conselheiros para funcionar com Secretário "ad hoc" naquela sessão e em caráter temporário.

§ 13°) Na falta de Secretário, o Presidente do Conselho poderá indicar qualquer um dos Conselheiros para secretariar aquela sessão, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§14°) Os Conselheiros, individualmente ou em grupo, representam o poder máximo da Associação, legalmente constituído e, como tal devem ser tratados, isto é, com respeito.

§15°) Fica aqui determinado que a simples falta do Presidente ou do Secretário por uma ou duas sessões apenas, não implica em perda do mandato pelo mesmos, desde que as faltas sejam previamente comunicadas e justificadas, podendo, porém, estas medidas serem feitas "a posterior".

§ 16°) A substituição de qualquer um dos demais membros do <u>Conselho</u> <u>Deliberativo</u>, será sempre suprida pelo respectivo suplente e em caráter eventual, não constituindo direito de permanecer no cargo.

§ 17°) Somente a falta em três (3) sessões consecutivas ou mais de três (3) alternadas, implicará na perda do mandato e será imediatamente suprida, em caráter efetivo, pelo suplente imediato.

§ 18°) O <u>Conselho Deliberativo</u> é um Órgão de decisões coletivas e, como tal, é decisório, fiscalizador e regulador e, ainda, nestas condições, tem prerrogativa de, em conjunto ou par um ou mais de um Conselheiro, por decisão em reunião, visitar o <u>Hospital São Camilo</u>, mediante comunicação prévia, em qualquer ocasião.

§ 19°) Na composição do Conselho não poderá haver distinção de classes, de cor, de sexo, nem de profissões, a fim de que o mesmo se torne uma corporação bem representada em todas as camadas sociais e profissionais da família Camiliana.

Seção IV

Art. 13 – O <u>Conselho Deliberativo</u>, em conjunto com a Diretoria-Executiva, poderá criar, extinguir, ampliar ou reduzir cargos e competências, funções ou atribuições de quaisquer integrantes, de acordo com as necessidades dos serviços e a modernização dos mesmos, levando-se em consideração o interesse da Entidade.

Art. 14 – Com base no disposto no Art. anterior, fica criado, a partir desta data, o cargo de Diretor-Técnico, existente à época de sua fundação e depois extinto, mas, extremamente necessário nos dias atuais, para o bom andamento dos serviços do Hospital.

Art. 15 – Os ocupantes das Diretorias Clínica e Técnica, com provimento específico e privativo de "Médicos" e duração do mandato de trinta (30) meses, ou seja, dois anos e meio, serão eleitos pelo Corpo Clínico e cuja

posse será efetuada juntamente com toda <u>Diretoria-Executiva</u>, em reunião ordinária do <u>Conselho Deliberativo</u>, quando as mesmas ocorrem em Março e em reunião Extraordinária, quando tal fato ocorrer em Setembro, de conformidade com o que preceitua o CMF – Conselho Federal de Medicina.

- § 1°) A eleição dos Diretores Clínico e Técnico e seus substitutos legais deverá ser realizada sempre nos dias: último domingo de Fevereiro e último domingo de Agosto dos anos em terminarem os mandatos dos mesmos.
- § 2°) Os mandatos do <u>Diretor Clínico</u> e do <u>Diretor Técnico</u> e de seus substitutos legais, bem como a eleição e fosse dos mesmos, obedecerão ao disposto no Art. 11 e seus §§§ 1°, 2° e 3°, com o início dos mesmos em: primeiro (1°) domingo de março e primeiro (1°) domingo de Setembro, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos.
- § 3°) Fica determinado que o término do mandato dos Diretores Clínico e Técnico e de seus substitutos legais ocorrerá sempre no primeiro (1°) sábado de Março e no primeiro (1°) sábado de Setembro. Art. 16 Fica determinado que as atribuições do <u>Diretor Clínico</u> e do <u>Diretor Técnico</u> são específicas de seus cargos e são enumeradas no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Seção V

Art. 17 – Com base nas alterações contidas nos artigos 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, a estrutura administrativa da "<u>Associação Beneficente São Camilo</u>" e de seu Estabelecimento, o <u>Hospital São Camilo</u>, passa a ter a seguinte composição:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;

- d) Diretoria Clínica;
- e) Diretoria Técnica.

Art. 18 – Fica ainda determinado que as atribuições conferidas a cada um dos Diretores Executivos e seus substitutos legais, passam, a contar desta data, a integrarem os Regimentos Internos do <u>Hospital São Camilo</u>, de acordo com as áreas de atuação de cada um, da seguinte maneira: a) Regimento Interno do Corpo Clínico; b)- Regimento Interno do Corpo de Enfermagem; c)-Regimento Interno do <u>Hospital São Camilo</u>.

Art. 19- Ao <u>Diretor-Clínico</u> cabe a responsabilidade exclusiva pelas funções específicas da área médica, sendo atribuições do <u>Diretor-Técnico</u> comandar as atividades administrativas exclusivamente dentro da área técnica do Hospital.

Parágrafo Único: Assim, todo o pessoal especializado na área médica do <u>Hospital São Camilo,</u> tais como: Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Médicos e demais profissionais da saúde que são classificados como Para-médicos em atividade no Hospital, são subordinados ao <u>Dir. Técnico.</u>

Seção VI

Art. 20- É competência da Assembléia Geral: a)Eleger o Conselho Deliberativo de seis (06) em seis(06) anos, em sessão ordinária e previamente convocada para tal. (b) Conhecer e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que conste do Edital de Convocação "Extraordinária" ou que seja incluído na pauta de assuntos da Reunião Ordinária.

- **Art. 21-**As convocações da <u>Assembléia Geral</u> serão feitas por Edital publicado pela Imprensa local ou por afixação na sede da Entidade, em lugar público e de costume, com prazo mínimo de cinco (05) dias e deliberará, em primeira convocação, por maioria simples e absoluta e, em segunda convocação, por qualquer número de sócios.
- § 1°) Nas reuniões da <u>Assembléia Geral</u>, os sócios com direito a voto poderão ser representados por procuração, outorgada a outro sócio ou a qualquer pessoa, maior de idade e idônea.
- § 2º)As sessões da <u>Assembléia Geral</u> serão sempre presididas e secretariadas, respectivamente, pelo <u>Presidente</u> e pelo <u>Secretario do Conselho Deliberativo</u> e, somente na falta deles, pelo <u>Presidente e Secretário da Diretoria Executiva,</u> ou ainda, na falta deles, pelo sócio mais idoso, que convocará entre os demais sócios presentes, um para funcionar como Secretário "ad hon".

Seção VII

Art. 22- É competência do Conselho Deliberativo: a) Reunir-se anualmente para examinar as contas da Diretoria –Executiva e para outras providências que forem julgadas necessárias; b) Eleger a Diretoria-Executiva nos prazos previstos neste Estatuto e empossá-la de imediato , na mesma sessão , para que a administração da Entidade não sofra nenhuma conseqüência ou solução de continuidade ; c) Apreciar e dar parecer sobre as contas da gestão da Diretoria-Executiva em exercício e referente ao Exercício anterior ; d) Gerir os negócios da Associação e administrá-la em caso de renúncia coletiva da Diretoria –Executiva; e) Aprovar ou recusar a admissão de novos sócios ; f) Apreciar e fiscalizar , aprovar ou vetar a execução do Plano Diretor apresentado pela Diretoria-Executiva , para cada exercício anual; g) Autorizar ou não despesas não previstas e necessárias ao

funcionamento da Entidade ou de seu Estabelecimento; h) Apurar as irregularidades praticadas pela <u>Diretoria –Executiva</u> e aplicar as sanções cabíveis; i) Autorizar a celebração de Contratos e Convênios com Entidades, Empresas, Órgãos Públicos de qualquer um dos Três Poderes- ou seja, Federal, Estadual e Municipal, e com pessoas físicas; j) O Presidente do <u>Conselho Deliberativo</u> poderá designar, se for necessário, uma comissão composta de três (03) Conselheiros, para analisar as propostas de Contratos e Convênios e apresentar o respectivo parecer, no prazo de cinco (05) dias, e que será levado para aprovação, em reunião plena do Conselho, para tal convocado "extraordinariamente" pelo Presidente; k) Fiscalizar a gestão da <u>Diretoria –Executiva</u> em conjunto ou isoladamente a cada um de seus membros; l) Autorizar ou proibir despesas "extraordinárias" superiores ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); m) Aprovar ou não a realização de quaisquer alterações no Patrimônio da Associação, seja na aquisição ou na alienação de quaisquer bens, essencialmente quando se tratar de imóveis.

Art.23 – O Conselho Deliberativo se reunirá ainda 15(quinze) dias antes da Assembléia Geral,em reunião extraordinária,para eleição da <u>Diretoria Executiva</u>, ou em caráter "extraordinária",quando convocado pelo seu Presidente ou por (5) de seus membros,para tratar e decidir quaisquer matérias relevantes e " não rotineiras).

Seção VIII

Art.24 – É competência da <u>Diretoria Executiva</u>: a) Administrar a Associação e essencialmente o seu Hospital, bem como os integrantes do mesmo, que terão suas atribuições definidas e determinadas para cada um isoladamente. b) Todos os cargos da <u>Diretoria Executiva</u>, inclusive os de Diretor Clinico e Diretor Técnico são de provimento por eleição, apenas com uma condição: Os cargos administrativos, são exclusivamente eleitos pelo <u>Conselho Deliberativo</u> e os técnicos – Clinico e Técnico, serão eleitos pelo

corpo Clinico, conforme determina o Conselho Federal de Medicina. c) A Direção administrativa é eleita e empossada na mesma data e a Direção Técnica, após eleita pelo Corpo Clinico é " referendada" e empossada pelo Conselho Deliberativo, em seção única, de natureza ordinária.

- **Art.25** Ficam criados para também comporem o comando técnicoadministrativo do Hospital São Camilo os cargos de Chefe Geral do Bloco Cirúrgico-obstétrico, Chefe da Cirurgia e Chefe da Obstetrícia.
- § 1°) Os cargos ora criados não são remunerados e são criados apenas com o fim de se organizar melhor as atribuições do comando do Hospital na área Cirúrgico-obstétrica, distribuir racionalmente as tarefas de cada setor e definir, de maneira clara as competências de cada um.
- § 2°) Os cargos acima, por serem técnicos, somente poderão ser ocupados por profissionais médicos, integrantes do Corpo Clinico do Hospital.
- §3°) Fica aqui definido que os cargos ora criados são do provimento exclusivo do Diretor Clinico e somente a ele devem obediência
- §4°) Poderão também ocupar os cargos constantes do "caput" deste artigo, qualquer médico do Corpo Cirúrgico inclusive os integrantes da Diretoria Executiva, desde que não ocupem funções técnicas, para que não haja acumulação de funções.
- § 5°) Fica, porém determinado que, qualquer ocupante dos cargos ora criados, mesmo sendo também integrante da <u>Diretoria Executiva</u>, não terá

poder nesta função <u>igual</u> ou <u>superior</u> ao do <u>Diretor Clinico</u>, a quem é, automaticamente subordinado.

§ 6ª Fica ainda esclarecido que a acumulação de dois cargos, não os equipara em competência e poder, mas são distintos pela sua forma de provimento: o de Direção é um cargo eleito pelo Conselho Deliberativo e o de chefe de Setor é um cargo de preenchimento por nomeação, com a sua área de atuação limitada às atividades internas do Bloco Cirúrgico – Obstétrico, caracterizando- o como cargo de função "Auxiliar" no comando do bloco.

Art 26 – Fica determinado que as atribuições e competências dos cargos criados pelo disposto no art 25 serão definidas através do Regimento Interno do <u>Hospital São Camilo.</u>

Seção IX

Art 27 – Para facilitar a administração do Hospital São Camilo com o objetivo de descentralizar o comando da Instituição ficam criados ainda os cargos de Chefe do Departamento de

Pessoal e Secretária – Executiva, ambos subordinados ao Diretor – Provedor, o primeiro com responsabilidade sobre todo o pessoal em atividade no Hospital e na Condição de Empregos e o segundo terá como função comandar todo o movimento da Secretária do Hospital.

Parágrafo único: As atribuições e competências destes cargos serão definidas no Regimento Interno do Hospital. Capitulo IV Do Patrimônio Social.

Art 28 – O Patrimônio da Associação será constituído dos seguintes itens: 1) Das doações que receber dos Sócios Beneméritos 2) Das aquisições que fizer de bens moveis e imóveis ou ainda de materiais destinados à manutenção de seus

serviços hospitalares e de recuperação sejam eles aparelhos, máquinas, utensílios ou quaisquer outros. 3) De quaisquer valores que lhe forem doados. 4) Das arrecadações efetuadas no Quadro de Sócios efetivos, dos rendimentos que lhe advirem de títulos Apólices, Ações ou quais quer papéis que representarem valores por aquisição ou doação 5) De alugueis de imóveis de sua propriedade que possam ser objetos de locação a terceiros, valendo este item para moveis, máquinas ou aparelhos em desuso no Hospital e que possam ser de serventia a terceiros 6) Verbas e subvenções que forem destinadas pelos Poderes Públicos: Federal, Estadual ou Municipal, em votação nos Orçamentos da Republica, do Estado ou do Município 7) De rendimentos por serviços médico – hospitalares que prestar a particulares ou através de Convênios 8) Dos legados que lhe forem deixados.

Art. 29 – Os rendimentos da Associação Beneficente São Camilo serão aplicados integralmente no Pais e no exato cumprimento de suas finalidades estatutárias e ainda, de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e Direção Executiva.

Art 30 – Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio, depois de cumpridos todos os seus compromissos financeiros assumidos, destinar-se-á em sua totalidade a uma instituição congênere local, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 – Fica ainda determinado que a dissolução da Associação enunciada no artigo anterior, somente será efetuada por decisão da Assembléia Geral, em reunião "Extraordinária necessariamente convocada para este fim, com a decisão por maioria de 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo Único: As situações previstas nos artigos 30 e 31 anteriores somente ocorrerão por decisão do Conselho Deliberativo e após insistentes esforços para evitar que tal medida seja tomada com apoio da Direção Executiva.

- **Art 32 –** Fica determinado também que os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Entidade, já que a responsabilidade de quaisquer atos ou ações da Associação caberá, exclusivamente a seus órgãos administradores especialmente ao Conselho Deliberativo que tomará as medidas cabíveis.
- **Art 33 –** Que a Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos diversos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, total e exclusivamente. dentro do território nacional.
- **Art. 34** Consistirá ainda o patrimônio da Associação Beneficente São Camilo o valor de quaisquer quotas, ações ou títulos de sócio ou de participação no quadro social de quaisquer outras Entidades ou Empresas que lhe forem doadas, passando a Associação, com isso, a fazer parte do Quadro Social das mesmas.
- Art. 35 Fica esclarecido que a ocorrência de qualquer fato enunciado no artigo anterior, não descaracterização a natureza e condição de "Beneficente" e "Filantrópica" da Associação que em qualquer hipótese, permanecerá dentro de seus princípios estatuários, quais sejam os de ser uma entidade "Exclusivamente" de fins "Não Lucrativos" e que tem como objetivo primordial o atendimento às pessoas mais carentes e desprovidas de quaisquer recursos.

Capitulo V

Das finalidades da Associação e seu Hospital

- Art 36 Em complementação ao disposto no artigo 2º a Associação, através de seu estabelecimento O Hospital São Camilo, passará, a partir desta data a contar com as seguintes especialidades: a) Geriatria b) Pneumologia
- § 1º Fica esclarecido aqui a especialidade "pneumologia" já vinha sendo praticada no São Camilo, mas somente agora será tratada com mais intensidade e

mais carinho, uma vez que a mesma, juntamente com a geriatria, passará a ser referência em nosso Hospital, com reconhecimento pelo SUS

- § 2°) A ênfase que fé as Geriatria e Pneumologia, não significa que o São Camilo descartará as demais especialidades já praticadas e, sim, que serão mantidas.
- § 3°) É objetivo de nosso Hospital promover a saúde e qualidade de vida de nossos usuários, humanizando as relações pessoais e profissionais e, para tanto, poderão ser contratados profissionais para aperfeiçoar o tratamento que será dispensado a nossos pacientes.
- § 4°) É objetivo primordial de nossa Entidade, proporcionar relações humanizadas entre os pacientes, seus acompanhantes e o Hospital, viabilizando o diálogo nas interações e relações humanas, não apenas como forma de conhecer o outro, mas, sim, para compreende-lo atingir metas que possam propiciar o bem estar recíproco entre os usuários e o pessoal do Hospital.
- § 5°) Sintetizando o acima descrito , pretendemos , no São Camilo , promover o bem estar dos pacientes e funcionários e agregar novos valores à Instituição .
- § 6º) O sistema de prestação de assistência aa saúde está mudando rapidamente e com estas mudanças foi diagnosticada a importância de realizarmos um trabalho de humanização com o idoso.
- § 7°) Em conseqüência da demanda , esta Associação já inclui entre os serviços que o nosso Hospital presta à população , o atendimentos aos idosos, como serviço totalmente humanizado e essencialmente priorizado, como cuidados com a dignidade de nossos idosos .

§ 8°) As atribuições e competências desta área constarão do Regimento Interno do Hospital.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - Em complementação ao exposto no artigo 27, item I, alíneas "a" à "w" e II, alíneas "a" à "m", fica aqui esclarecido que a Secretária Executiva, por ser sobrecarregada com as atribuições da chefia do Departamento de Recursos Humanos, a titular destas duas funções poderá solicitar a ajuda de outros profissionais da Associação.

Art. 38- Em complementação ao disposto nos artigos 30 e seu Parágrafo Único, combinado com o Art.32, fica determinado que: a)-A responsabilidade dos Direitos somente lhes será imputada nos casos de ações dolosas ou improbidade administrativa , devidamente apuradas e comprovadas por sindicâncias determinadas pelo Conselho Deliberativo . b)-O simples encerramento de atividades da Associação , não implicará em responsabilidade para nenhum diretor por quaisquer dívidas da Entidade que , apuradas serão cobertas pelo patrimônio da mesma e que será alienado para esse fim . c)- Efetuada a medida enumerada no item anterior não sendo ainda suficiente e restando "déficit" , a Assembléia Geral dos sócios será convocada para decidir sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 39- Os casos omissos no presente Estatuto serão pelo **Conselho Deliberativo**, "ad referendum" da Assembléia Geral .

Parágrafo Único: O presente Estatuto poderá ser alterada em qualquer época , na íntegra ou em qualquer dos seus artigos alíneas , parágrafos ou itens , em todo o seu texto ou em parte apenas, para se adaptar ou se enquadrar a quaisquer condições ou exigências que surgirem no futuro, oriundas de qualquer órgão dos

três poderes, com o fim de melhorar e aperfeiçoar o funcionamento da própria Associação ou de seu estabelecimento, o <u>Hospital São Camilo</u>.

Art 40 – Fica determinado que no caso de renúncia ou exoneração de qualquer membro da <u>Diretoria – Executiva</u> isolada ou coletivamente o <u>Conselho</u> <u>Deliberativo</u> adotará o mesmo critério constante do Art. 12, § 10, para a devida solução da questão.

Art. 41 – Nenhum membro da Diretoria – Executiva ou do Conselho Deliberativo poder poderá receber qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens de quaisquer espécies ou natureza a quaisquer títulos aos seus participantes, sócios, mantenedores ou quaisquer outros integrantes da Associação.

Parágrafo Único: - Os resultados apurados no final de cada exercício, não serão distribuídos aos participantes da Associação, mas serão revertidos em beneficio da própria Entidade, para a melhoria de seus serviços, tanto em qualidade quanto em quantidade ou extensão dos mesmos incluindo – se aqui, o seu próprio estabelecimento, a fim de que possa ofertara aos seus usuários um melhor atendimento.

Art. 42- O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral previamente convocada para tal e em qualquer época, nos termos do Parágrafo Único do artigo 39, combinado com o "caput" do art 6° e seu § 1°, no que diz respeito à forma de decisão.

Art 43 – O presente Estatuto, em sua forma original elaborada em 04 de Agosto de 1968, foi registrado no Cartório de Registro das Sociedades Civis desta Comarca, sob o nº 216, às fls. 253, do livro "A", em 09 de setembro de 1968 § 1°) Foi, posteriormente, alterado em 05 de Novembro de 1971, como 1ª (primeira) Alteração, registrada sob o nº 372, às fls. 14 v do livro nº "A – 2" § 2°) Em 1996 por

exigência do Ministério da Justiça, através da Divisão de Outorgas e Títulos, foi efetuada a 2ª (segunda) alteração, esta, em apenas um artigo, redigida em 22 de setembro de 1996 e registrada sob o nº 2745, às fls. 36 do livro nº "A – 22. § 3º) A terceira (3ª) alteração estatuária efetuada, ocorreu em 14 de outubro de 2000, para aperfeiçoar a sua redação, já bastante arcaica e superada em vários trechos de seu texto de modo a atualizá-la e moderniza-la tendo sido registrada sob o nº 3.770, às fls 84, do livro nº "A – 36".§ 4º) Em 22 de Março de 2005 para exigência do Novo Código Civil Brasileiro, foi novamente alterado para mudança do nome da Entidade, de Sociedade Beneficente São Camilo, para a "Associação Beneficente São Camilo, conforme Alteração registrada sob nº 5.028, às fls. 90 do livro nº "A – 49", em 22 de Março de 2005.

Art 44 – Para manter a regularidade dos serviços da Secretaria – Executiva ora criada, a Direção Administrativa da <u>Associação Beneficente São Camilo poderá</u> utilizar os serviços de quaisquer servidores de outros setores para auxiliarem nas tarefas da Secretária – Executiva, ou em qualquer outro setor, administrativo ou não respeitando, porém, a carreira de cada um, a fim de que não haja desvio de funções e não prejudiquem a qualidade dos serviços dos mesmos.

Art 45 – Em complementação ao disposto no artigo 9° e seus parágrafos, fica expressamente proibida a inclusão de quaisquer empregados em chapas para serem eleitos e integrarem o <u>Conselho Deliberativo</u> na condição de titulares ou de suplentes e sejam eles de quaisquer classes, categorias ou profissões que forem

Art. 46 – Fundada em 04 de Agosto de 1968, com a denominação de "Sociedade Beneficente São Camilo" permaneceu com este nome até o dia 21 de Março de 2005 e no dia seguinte, 22 de março de 2005, por força do Art. 46 Itens I,II,III,VI, V e VI do Capitulo I, combinados com os artigos 47,48,51 e seus parágrafos 1°,2° e 3° Art 53, Art 54 – Itens I, II, III, VI, V, VI e VII e Art 59, Itens I, II, III e IV do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, a entidade passou, então, a ter a partir

daquela data, a denominação de <u>"Associação Beneficente São Camilo"</u> permanecendo o seu estabelecimento com a denominação original e tradicional de "<u>Hospital São Camilo"</u>

Art 47 - O presente Estatuto após aprovado pela <u>Assembléia Geral</u> será levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e entrará imediatamente em vigor, revogadas todas as disposições em contrário. Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2007 — Terminada a leitura do novo texto do Estatuto, em toda a íntegra aqui transcrita e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, principalmente o zelo e interesse demonstrado pelos presentes no trato de assunto de vital importância para a nossa Instituição, a <u>"Associação Beneficente São Camilo"</u> e, principalmente para o seu Estabelecimento, o "Hospital São Camilo" declarou encerrada a sessão, após a aprovação unânime do novo texto do Estatuto, sessão essa, da qual foi lavrada esta Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos presentes. Eu, Antônio de Melo Ferreira, Secretário do Conselho Deliberativo e desta sessão, a lavrei, conferi e assino. Conselheiro Lafaiete 25 de Junho de 2007.

- (a) Antônio de Melo Ferreira Secretário do Conselho Deliberativo
- (a) Raimundo Nonato Barbosa Moreira Presidente do Conselho Ddiberativo (a) Filomena Maria de Avelar Fonseca Cardoso - Presidente da Associação
- (a) José Carlos Carvalho de Mendonça
- (a) Nely Terezinha Marques Mattos
- (a) Márcio Geraldo Fernandes Cardoso (a) Lílian Fátima da Silva
- (a) Nezir Auxiliadora Peixoto de Miranda (a) Terezinha de Souza Pereira
- (a) José Pereira Conselheiro

- (a) José Oscar de Barros
- (a) Onofre Bastos de Oliveira Filho Conselheiro (a) Maria Margarida de Souza Ferreira Conselheira (a) Sônia Loures Moreira Conselheira
- (a) Marilza Martins Mendonça
- (a) Carla Martins Mendonça
- (a) Valério Augusto de Miranda Ferreira Conselheiro (a) Nilce de Souza Rezende
- (a) Cláudio José Castellões de Carvalho (a) Maria A. C. Souza
- (a) Geraldo de Souza Mattos Conselheiro (a) Shirley Márcia Rodrigues de Paiva
- (a) Maria Carmen Jardim Ferreira
- (a) José Marcos Baêta Barbosa Conselheiro



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro a apontado sob o
nº de ordem 1907 às fis 14
do protocolo R. Registrado sob
o nº de ordem 6003 do Livro 100
as fis 100 con especial de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdada de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 2000 12 de 2001

Filomena Maria Fonseca Cardoso
PRESIDENCE

Maria Fonseca Nascimento Secretária



Raimundo Nonato Barbosa Moreira Conselho Deliberativo

Antônia de Melo Serreira Secretatio do Conselho peliberativo